



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

RESOLUÇÃO SME Nº 05, 24 de novembro de 2016.

Dispõe sobre o processo de atribuição anual de classes, aulas e turmas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2017.

A Secretária Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 41 e artigo 48 da Lei Municipal nº 294, de 30 de janeiro de 2006, bem como as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica pela Lei nº 9.394/96 (L.D.B.), e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes, aulas e turmas,

Resolve:

SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º Compete a Secretária Municipal de Educação, designar Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases e etapas.

Artigo 2º Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar (UE), no processo inicial do ano letivo.

§ 1º Deverá ser disponibilizada vaga em períodos alternados a docente em situação de acumulação de cargos, quando ambos integrarem o quadro desta Secretaria Municipal de Educação (SME), evitando com isso que o docente se torne adido.

§ 2º As classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º - Aos docentes que tiverem sido atribuídas classes de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental I, deverão, no decorrer do ano letivo participar da formação oferecida pela SME através da adesão ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), firmado entre o município de Buri e o Governo Federal.

Artigo 3º Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 294/06, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - classes de Educação Infantil de 0 a 03 anos (creche) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Assistente de Desenvolvimento Infantil (ADI);

II - classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica I (PEB I);

III - aulas de disciplinas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II (PEB II).

IV – aulas de Educação Física do Ensino Fundamental dos anos iniciais – campo de atuação relativo ao cargo docente de PEB II.

V – aulas nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) – campo de atuação relativo ao cargo docente PEB I e II, de acordo com a Unidade Escolar que irá atuar.

SEÇÃO II
Da Inscrição

Artigo 4º O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da UE, a fim de proceder as suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por redução de jornada /ampliação de jornada / carga suplementar, se titulares de cargo.

§ 1º Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

Artigo 5º O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pela Comissão de Atribuição, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas, à vista das matrizes curriculares em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o professor tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

III - as habilitações apresentadas a qualquer tempo serão consideradas apenas para o ano subsequente, não havendo alteração na classificação do Processo Seletivo no decorrer do ano.

SEÇÃO III
Da Classificação

Artigo 6º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de UE e/ou SME, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;
- III - candidatos à admissão.

Artigo 7º Os titulares de cargo serão classificados, na UE e/ou SME, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

- a) titulares de cargos do sistema estadual de ensino, afastados junto ao sistema municipal de ensino por força da municipalização até 31 de dezembro de 2004.
- b) titulares de cargos do sistema municipal de ensino.
- c) titulares conveniados a partir de 2005.

II - quanto à habilitação:

- a) na disciplina específica do cargo;
- b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo (que conste no histórico o mínimo de 160 horas de estudos – ver Anexo V);
- c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s).

III - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) no Cargo (no município de Buri): 0,004 por dia, até no máximo 30 pontos;
- b) no Magistério Público do Município de Buri: 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos.
- c) no Magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual (Estado de São Paulo): 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos.

IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo do qual é titular (educação básica do município de Buri) - **10 pontos**;
- b) Certificados de conclusão de cursos de licenciatura plena (específico do campo de atuação ou dos componentes curriculares correspondentes as aulas e classes a serem atribuídas, exceto o título que foi utilizado para o provimento do cargo ou atribuição de aulas) – **1 ponto cada**;
- c) Especialização em nível de pós-graduação “*lato sensu*” (correspondente a área específica, ou de Educação, exceto o título que foi utilizado para o provimento do cargo) – **1 ponto não cumulativo**;
- d) Diploma de Mestre e Doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e aulas a serem atribuídas. Não cumulativo: **3 e 4 pontos** respectivamente;
- e) Curso de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais dos últimos 5 (cinco) anos, 0,100 a cada conjunto de 30 horas até o máximo de **0,500 pontos**.

§ 1º A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Oficial, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, **desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente**.

§ 2º Os titulares de cargo PEB I inscritos para carga suplementar de trabalho em outro campo de atuação PEB II, terão a mesma classificação relativa ao cargo e serão oferecidas as aulas remanescentes do processo de atribuição dos docentes efetivos de cargo PEB II.

§ 3º O tempo de serviço do titular de cargo PEB I, quando trabalhado com aulas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, como carga suplementar de Trabalho Docente, ficará caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

§ 4º O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive na condição de readaptado, será computado regularmente para tempo de serviço. O professor readaptado deverá cumprir em hora relógio a quantidade de hora/aula no momento da readaptação.

§ 5º Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 6º O docente contratado que no decorrer do ano letivo aposentar-se, poderá cumprir seu contrato de trabalho até o término.

§ 7º Na contagem de tempo de serviço, a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 8º A contagem de tempo de serviço dos contratados por tempo determinado ou eventualmente, será aplicada para cada exercício, acrescida a nota do Processo Seletivo em vigência.

§ 9º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- 1 - pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da SME de Buri;
- 2 - pela maior idade;
- 3 - por encargos de família (maior número de dependentes menores).

Artigo 8º A classificação dos docentes candidatos à admissão, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á por situação funcional, em lista única, sem distinção entre as disciplinas decorrentes das respectivas licenciaturas, de acordo com o **Anexo do Candidato à Admissão** (Situação Funcional, Pontuação e Títulos), conforme segue:

I - Quanto à situação funcional:

a) candidatos à admissão.

II - Pontuação (Prova e Tempo de Serviço);

a) nota do Processo Seletivo em vigência (de 0,1 a 10,0);

b) no Magistério Público no Município de Buri - 0,002 por dia até 20 pontos (até 30/06/2016), observado o campo de atuação docente da inscrição;

c) no Magistério Público Oficial Estadual (Estado de São Paulo): 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos (até 30/06/2016), observado o campo de atuação docente da inscrição.

III - Quanto aos Títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Buri, referente ao mesmo campo de atuação da inscrição - **10 pontos não cumulativo, (dos últimos 5 anos)**;
- b) Certificados de conclusão de cursos de licenciatura plena (específico do campo de atuação ou dos componentes curriculares correspondentes às aulas e classes a serem atribuídas, exceto o título que será utilizado para a atribuição de aulas) – **1 ponto cada**;
- c) Especialização em nível de pós-graduação “*lato sensu*” (correspondente a área específica, ou de Educação, exceto o título que será utilizado para a atribuição de aulas) – **1 ponto não cumulativo**;
- d) Diploma de Mestre e Doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e aulas a serem atribuídas. Não cumulativo: **3 e 4 pontos** respectivamente;
- e) Curso de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais dos últimos 5 (cinco) anos, 0,100 a cada conjunto de 30 horas até o máximo de **0,500 pontos**.

IV - Dados para desempate.

§ 1º O tempo de serviço trabalhado pelo docente contratado em campos de atuação distintos, por corresponderem a funções-atividade passíveis de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, independentemente de o docente pretender ou não acumular funções.

§ 2º Os candidatos à admissão terão de **19 a 21 de dezembro de 2016** para apresentar as seguintes documentações: documentos pessoais, tempo de serviço no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo (caso não esteja sendo utilizado), títulos, habilitações com histórico, entre outros, na Secretaria Municipal de Educação. Caso não apresentem os documentos acima, será indeferido na classificação final por falta de documentação que comprove a habilitação e/ou o ano/semestre em que o estudante se encontra matriculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

§ 3º Somente serão considerados os cursos oferecidos pela SME de Buri e os reconhecidos ou autorizados pelo MEC.

§ 4º A Nota do Processo Seletivo nº 01/2016 será revertida para 0,1 a 10,0.

§ 5º A classificação dos candidatos à admissão será sempre em nível de SME, conforme Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO IV
Da Atribuição

Artigo 9º A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2, de UE e de SME, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - de UE - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho

a) Dos classificados na unidade escolar;

II - Fase 2 - de SME - Titulares de cargo para:

Constituição de Jornada de Trabalho e Excedentes, na seguinte ordem:

a) a docentes não totalmente atendidos na Fase 1 (na disciplina específica do cargo);

b) a docentes não atendidos na alínea “a” (na disciplina não específica da licenciatura do cargo - que conste no histórico o mínimo de 160 horas de estudos);

c) a docentes não atendidos nas alíneas “a” e “b” (em disciplinas decorrentes de outra licenciatura plena).

III - Fase 1 - de UE - Titulares de cargo para:

a) Carga Suplementar de Trabalho;

IV - Fase 2 - de SME - Titulares de cargo para:

a) Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;

b) Carga Suplementar, em outro campo de atuação, não atendida na Fase 1.

V - Fase 2 - de SME- candidatos à admissão para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) Candidatos à admissão.

§ 1º A jornada do PEB II, poderá ser reduzida para jornada inicial de trabalho, sendo 20 h/a com alunos, 2 h/a de horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e 2 h/a horário de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), num total de 24h/a, excepcionalmente, para:

I – Se houver feito a opção no período de inscrição (conforme artigo 4º);

II - Compor jornada em uma única escola;

III – Comprovar acúmulo de cargo.

§ 2º A ampliação da jornada de trabalho dos docentes far-se-á exclusivamente com classes ou com aulas livres, do próprio campo de atuação, conforme o caso, somente podendo ser concretizada com a efetiva assunção do seu exercício em sala de aula, exceto quando os docentes se encontrarem em afastamentos junto aos órgãos centrais, SME e Oficina Pedagógica, situações em que a jornada será ampliada no momento da atribuição.

§ 3º A ampliação da jornada de trabalho dos docentes só poderá ocorrer depois de atendidos todos os docentes pertencentes ao Quadro da SME em suas respectivas jornadas, sejam eles titulares da UE e/ou titulares de outra UE que necessitem constituir jornada em mais de uma escola, evitando com isso que um docente venha a se tornar adido.

§ 4º No momento da atribuição, o professor efetivo deverá esgotar as aulas da UE (sede), seja para constituição de jornada e/ou carga suplementar, exceto, em situação de acúmulo de cargos.

§ 5º O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, ao docente que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 6º A atribuição de aulas, em caráter de substituição a titulares de cargo e aos candidatos à admissão, deverá se dar no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada de Trabalho, desde que composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as unidades, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 7º A atribuição de aulas ao PEB II, em nível de SME, **para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído**, quando **esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo**, poderá se dar com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos titulares de cargo dessas disciplinas, nas respectivas jornadas. Devendo se processar através de análise ao histórico do curso, que apresente, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins (conteúdos) da disciplina que será atribuída, que passará a ser identificada como disciplina correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

§ 8º A jornada de trabalho do docente somente poderá ser constituída com classe ou aulas do ensino regular, vedada a ampliação com aulas de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. e com turmas de Atividades Curriculares Desportivas.

§ 9º As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo, que se encontre em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição de carga suplementar a docentes titulares, e após, para carga horária do candidato à admissão.

§ 10. As aulas da disciplina de Educação Física do Ensino Fundamental I, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, e também a docentes candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados na referida disciplina;

§ 11. Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência, por todo o ano letivo, a unidade em que tenham sido atribuídas aulas livres, caso contrário, a maior quantidade de aulas atribuídas em substituição.

§ 12. As classes e/ou as aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docentes que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 13. Os docentes que tiverem atribuídas classes e/ou aulas referente a afastamentos sem remuneração, licença saúde, membros de sindicâncias, entre outros; perderão a classe e/ou aulas quando da efetiva assunção do docente titular, sendo cessado o contrato temporário.

§ 14. Para as classes da APAE e Salas de Recursos Multifuncionais, deverão ser atribuídos preferencialmente a docentes que comprovem curso de Especialização e/ou Aperfeiçoamento em Educação Especial (reconhecido pelo MEC), e **obedecendo a ordem da classificação em lista específica**.

§ 15. Com relação à habilitação e à qualificação dos docentes e candidatos à admissão inscritos para o processo inicial de atribuição, nos campos de atuação referentes a aulas do Ensino Fundamental, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - a atribuição dar-se-á exclusivamente nos termos do "caput" do artigo 10 e do "caput" do artigo 13 desta resolução, contemplando os inscritos habilitados, de qualquer situação funcional, em todas as faixas de classificação (conforme Anexo I).

II - a atribuição far-se-á, somente com as aulas e as classes remanescentes da Etapa I, aos inscritos qualificados nos termos do § 1º do artigo 10 e do artigo 14 desta Resolução.

§ 16. Encerrada a atribuição da Etapa II do processo inicial, aos inscritos no referido processo, que tenham interesse e condições de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e no seu decorrer em caráter eventual, sem vínculo empregatício, o chamamento será realizado pela SME, se inferior a 15 (quinze) dias, observando o campo de atuação relativo à vaga, a habilitação/qualificação dos inscritos, bem como a ordem em todas as faixas de classificação.

§ 17. A atribuição ocorrerá de acordo com o cronograma do Anexo III desta Resolução.

Artigo 10. A atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, em nível de SME, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução).

§ 1º. Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do "caput" deste artigo, as aulas que remanescerem poderão ser atribuídas, conforme segue:

1 - aos portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina não específica, atendendo ao mínimo de 160 horas de aproveitamento de estudos na disciplina a ser atribuída. (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução);

2 - a alunos de último ano de curso regular de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução);

§ 2º Se ainda comprovada a necessidade, poderá haver atribuição de aulas na seguinte conformidade:

1 - a portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, atendendo ao mínimo de 160 horas de aproveitamento de estudos na disciplina a ser atribuída;

2 - a alunos de curso regular de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução);

3 - a alunos de curso regular de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que se encontrem no 3º semestre do curso;

§ 3º Os alunos, a que se referem os parágrafos anteriores, **deverão comprovar**, no momento da inscrição e de cada atribuição durante o ano, matrícula para o respectivo curso, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (**atestado/declaração**) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

§ 4º Na atribuição de aulas da disciplina de Educação Física do Ensino Fundamental, em observância à Lei nº 10.793/2003, não poderá ser aplicado às disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Na atribuição de aulas da disciplina de Arte, poderá ser acrescentada, ao disposto no § 2º deste artigo, a qualificação do portador de diploma de licenciatura plena que comprove possuir requisitos mínimos para a disciplina, como certificados de cursos de artes.

§ 6º Na atribuição os candidatos à admissão deverão apresentar o horário das aulas que já possuem atribuídas (expedido pela escola – atualizado), não podendo ultrapassar 08 (oito) horas aulas por dia, incluindo o de HTPC.

§ 7º O candidato à admissão devidamente classificado no Processo Seletivo nº 01/2016, para disciplina cujas aulas estejam sendo atribuídas ou tampouco qualquer das qualificações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será admitido em **caráter excepcional**, até que se apresente candidato habilitado ou, no mínimo, qualificado nos termos dos citados parágrafos, para o qual perderá as referidas aulas.

Artigo 11. A identificação da área da disciplina, a que se condicionam as atribuições de aulas aos não habilitados, ou habilitados em disciplina diversa, previstas nesta resolução, deverá se processar através de análise ao histórico dos cursos, que apresentem, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins (conteúdos) da disciplina que será atribuída, que passará a ser identificada como disciplina correlata.

Artigo 12 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, e deverá, em razão da semestralidade do curso, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro termo, no processo inicial; e o outro, ao início do segundo termo, caracterizada como atribuição durante o ano.

Parágrafo único - Considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo.

Artigo 13. As SRM deverão ser atribuídas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de **Licenciatura Plena em Pedagogia** ou de curso Normal Superior, **com habilitação específica em necessidades especiais** (conforme **Anexo I** desta Resolução):

§ 1º Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados, as SRM poderão ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade de qualificações:

1 - a **alunos de último ano** de curso devidamente reconhecido de **Licenciatura Plena em Pedagogia** ou de curso Normal Superior **com habilitação específica na área de necessidades especiais**;

2 - a portadores de diploma de **Licenciatura Plena em Pedagogia** ou de curso Normal Superior, com curso de **Pós-graduação “stricto sensu”** (Mestrado/Doutorado) na área de necessidades especiais;

3 - a portadores de diploma de **Licenciatura Plena**, com curso de **Pós-graduação “stricto sensu”** (Mestrado/Doutorado) na área de necessidades especiais;

4 - a portadores de diploma de **Licenciatura Plena em Pedagogia** ou de curso Normal Superior, com curso de **Pós-graduação “lato sensu”**, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, específico na área de necessidades especiais;

5 - a portadores de diploma de **Licenciatura Plena**, com curso de **Pós-graduação “lato sensu”**, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, específico na área de necessidades;

6 - a portadores de diploma de **Licenciatura Plena em Pedagogia** ou de curso Normal Superior, com certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural, específico na área de necessidades especiais, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas;

7 - a portadores de diploma de **Licenciatura Plena**, com certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural, específico na área de necessidades especiais, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas;

§ 2º. Verificada, ainda, a ausência de candidatos com as qualificações previstas no parágrafo anterior, as SRM poderão ser atribuídos na seguinte conformidade:

1 - a alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso, com habilitação específica na área de necessidades especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

SEÇÃO V
Do Cadastramento

Artigo 14. Farão parte da classificação todos os classificados no Processo Seletivo nº 01/2016.

Parágrafo único. A SME poderá realizar no decorrer do ano letivo, se necessário, um cadastro por tempo de serviço.

Artigo 15. A primeira atribuição geral do decorrer do ano, que se fará a todos os classificados devidamente habilitados nos distintos campos de atuação, será realizada em nível de SME, oferecendo-se as classes e as aulas ainda remanescentes do processo inicial.

Artigo 16. A atribuição de que trata o artigo anterior e também as demais atribuições que vierem a ocorrer durante o ano, em nível de SME, deverão observar a ordem de classificação (conforme Anexo I desta Resolução), por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.

SEÇÃO VI
Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 17. A atribuição de classes, aulas e turmas do Ensino Fundamental de Projeto de Recuperação, desde que homologados, far-se-á, no processo regular de atribuições de classes e aulas durante o ano, pela Comissão de atribuição da SME, aos docentes titulares, em forma de carga suplementar.

§ 1º Na atribuição do Projeto de Recuperação deverão ser observadas a habilitação em Alfabetização (PEB I), Língua Portuguesa e Matemática (PEB II) de acordo com o Projeto apresentado, independentemente do campo de atuação.

§ 2º A atribuição de que trata os parágrafos anteriores deverá ser precedida de identificação das necessidades de formação das turmas, de acordo com a legislação específica, e far-se-á com aulas livres.

§ 3º A atribuição de aulas de Projetos e SRM ocorrerá até o término do 2º bimestre (1º semestre), podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do diretor de escola, ouvido o Conselho de Classe, com parecer do Conselho de Escola.

§ 4º Os docentes que tiverem atribuídas turmas de Projeto de Recuperação deverão demonstrar rendimento e manter a frequência dos alunos (mínimo de 12 alunos), caso isso não ocorra, o docente perderá as turmas que lhe foram atribuídas, ficando impedido de participar de atribuições de Projeto de Recuperação durante o ano letivo de 2017.

Artigo 18. As turmas de Atividades Curriculares Desportivas (Turmas de Treinamento), com carga horária semanal de, no mínimo, 2 (duas) e no máximo 3 (três) horas de duração por turma, deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em **Educação Física com CREF**, observando-se que, durante o ano após formação de turmas e homologação da SME, a atribuição far-se-á preferencialmente aos titulares de cargo da UE, a título de carga suplementar de trabalho, podendo o docente trocar as aulas da carga suplementar do Processo Inicial de Atribuição por aulas do Projeto de Atividades Curriculares Desportivas.

§ 1º Esgotadas as possibilidades de atribuição aos titulares de cargo, em nível de UE e também de SME, as turmas de Atividades Curriculares Desportivas, que remanescerem, poderão ser atribuídas a candidatos a admissão devidamente habilitados.

§ 2º Os docentes que tiverem atribuída turmas de Atividades Curriculares Desportivas deverão manter um mínimo de 12 alunos frequentando, caso contrário, o docente titular perderá a carga suplementar e o ocupante de função-atividade a carga horária que lhe foi atribuída.

Artigo 19. A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, em nível de SME, em conformidade com os artigos 7º, 9º, 10 e 13 desta resolução.

SEÇÃO VII
Das Disposições Finais

Artigo 20. O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, e o ocupante de função-atividade, com relação à carga horária, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia de aula estabelecido no quadro de horário, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 21. Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do ocupante de função-atividade, nas situações de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

I - o docente vier a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – atribuição, com aumento da carga horária, em unidade escolar distinta.

Parágrafo único. O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se ocupante de função-atividade, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar-se na SME, informando sua decisão para registro em livro próprio.

Artigo 22. O docente admitido com classe ou aulas para as quais não possua licenciatura plena perderá, a qualquer tempo, a classe ou as aulas anteriormente atribuídas, na existência de candidato portador de licenciatura plena correspondente, quando o mesmo requerer com a devida justificativa (necessário documento comprobatório) de sua ausência na atribuição, sendo então, analisada pela Comissão, que deverá deferir ou indeferir o pedido, excetuado o caso de portador de diploma de licenciatura curta com aulas atribuídas no ensino fundamental.

Artigo 23. Fica expressamente vedado à atribuição de classes ou aulas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - ao docente que tenha sido dispensado pelo titular da Pasta, no ano letivo em curso, quando a bem do serviço público, ficará impedido nos anos subsequentes;

III - para fins de admissão em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

IV - ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso, ficará impedido até o final do exercício;

V – ao docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título.

Artigo 24. A acumulação de dois cargos poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos, não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, também os HTPCs, integrantes de sua carga horária;

III – seja previamente publicado ou documentado Ato Decisório favorável ao acúmulo.

§ 1º A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º Observado os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o docente contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade em outro campo de atuação.

§ 3º Ao titular de cargo docente é vedada a atribuição de classe ou de aulas na situação de ocupante de função-atividade ou de docente contratado, em face da ausência de amparo legal para este tipo de acumulação no âmbito desta Secretaria.

Artigo 25. O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, e o ocupante de função-atividade, com relação a carga horária, que faltar às aulas de uma determinada classe, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) aulas seguidas ou 5 (cinco) aulas interpoladas na mesma classe, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido(a) de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo 2017.

Parágrafo único. Os docentes que não tiverem suas faltas justificadas, perderão automaticamente as aulas das classes em que ocorreu o fato. Havendo justificativa das faltas, as mesmas deverão ser encaminhadas pelo Diretor de Escola para análise da Comissão de Atribuição, que tomará as devidas providências.

Artigo 26. O docente que faltar às reuniões de HTPC por 3 (três) semanas seguidas ou 5 (cinco) semanas interpoladas, terá encaminhado pelo diretor de escola suas faltas (por ofício para SME) para as devidas providências.

Artigo 27. Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício, após verificar junto a Secretaria Municipal de Educação se o candidato entregou a documentação necessária para a admissão:

I - certificado de sanidade mental e capacidade física (laudo médico oficial, declarando-o apto ao exercício da docência);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

II - declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções;

III - declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

IV - documentos pessoais comprovando:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos (apresentação de R.G. original);
- c) estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);
- d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);
- e) estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

Artigo 28. Todos os classificados no Processo Seletivo nº 01/2016, se interessados na contratação por tempo determinado deverão comparecer às atribuições de aulas, classes e turmas que ocorrerão no decorrer do ano letivo de 2017, na SME, para os ADIs às 8:30, aos PEB I às 09:00, aos PEB II às 9:30 e a todos ADIs, PEB I e PEB II na área de Educação Especial para atribuição de SRM e APAE às 10:00, **todas as sextas-feiras.**

Parágrafo único. Na sexta-feira que houver feriado, a atribuição deverá ser feita no próximo primeiro dia útil.

Artigo 29. O saldo de aulas a ser atribuído, deverá ser protocolado na SME até 5ª feira, sendo de responsabilidade do candidato tomar conhecimento dessas aulas/classes a serem atribuídas.

Artigo 30. Haverá convocações através de notificação pessoal, telefone ou outros meios para substituições eventuais (inferiores a 15 dias), devendo o candidato classificado no Processo Seletivo nº 01/2016 manter atualizado seus dados cadastrais.

Parágrafo único. As licenças superiores a 15 dias poderão ser atribuídas.

Artigo 31. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 32. Os titulares de cargos considerados excedentes nas respectivas Unidades Escolares serão classificados em nível de SME para que lhes sejam atribuídas as classes ou aulas necessárias ao cumprimento de sua jornada de trabalho em outra escola.

Parágrafo único. Os docentes excedentes não atendidos poderão trabalhar em campo de atuação distinto, desde que habilitados, evitando com isso, que se tornem adidos.

Artigo 33. O docente declarado adido deverá cumprir sua carga horária de trabalho conforme determinação da SME, sendo lotado na mesma.

Artigo 34. Os docentes readaptados ou em desvio de função ficarão lotados na SME, podendo ser designados para as Escolas Municipais conforme necessidade da municipalidade.

Artigo 35. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição (**ANEXO IV**).

Artigo 36. Esta Resolução entra em vigor a partir da Atribuição para Titulares de Cargo para o ano letivo de 2017, ficando revogada a Resolução nº 04/2015, de 28 de outubro de 2015.

Zelinda Saraiva Arato
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

ANEXO I

(Conforme Artigo 10 desta Resolução)

Serão classificados em nível de Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de classes, aulas e turmas, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, os candidatos à admissão, na seguinte ordem de prioridade:

FAIXA I - Classificados no Processo Seletivo nº 01/2016 de acordo com a classificação por campo de atuação, incluindo-se os Títulos e Tempo de Serviço.

FAIXA II – Cadastro por Tempo de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

ANEXO II

Haverá compatibilidade de horários quando:

I - comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos meia hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 1 (uma) hora, se em municípios com limite de até 60 km;

III - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 2 (duas) horas de intervalo, se em municípios de 60 km a 100 km ;

IV - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada é o diretor de escola de sua unidade de exercício.

Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no item II poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério do diretor de escola, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

Local de Atribuição: Escola Municipal Coronel Vitalino de Barros

14/12/2016 – Titulares de Cargos

9:00 - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho.

- a) dos classificados na unidade escolar.

10:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo para:

Constituição de Jornada de Trabalho e Excedentes, na seguinte ordem:

- a) a docentes não totalmente atendidos na Fase 1 (na disciplina específica do cargo);
- b) a docentes não atendidos na alínea “a” (na disciplina não específica da licenciatura do cargo - que conste no histórico o mínimo de 160 horas de estudos);
- c) a docentes não atendidos nas alíneas “a” e “b” (em disciplinas decorrentes de outra licenciatura plena).

10:30 - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para:

- a) Carga Suplementar de Trabalho.

13:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo para:

- a) Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;
- b) Carga Suplementar, em outro campo de atuação, não atendida na Fase 1.

Cronograma para os Candidatos à Admissão

18 e 19/01/2017 – Assinatura do Anexo (Prova, Tempo de Serviço e Títulos) do Ocupante de Função Atividade a partir das 13 horas na Secretaria Municipal de Educação.

20/01/2017 – Período para Recurso.

23/01/2017 – Classificação Provisória dos Candidatos à Admissão a partir das 13 horas afixado na Secretaria Municipal de Educação.

24/01/2017 - Período para Recurso.

26/01/2017 – Classificação Final dos Candidatos à Admissão a partir das 08 horas afixado na Secretaria Municipal de Educação.

Local de Atribuição: Escola Municipal Coronel Vitalino de Barros

26/01/2017 – Candidatos à Admissão

8:30 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária Assistente de Desenvolvimento Infantil (ADI).

9:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária Professor de Educação Básica I (PEB I).

10:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária Professor de Educação Básica II (PEB II).

11:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária de ADI, PEB I e PEB II na área de Educação Especial referente às Salas de Recursos Multifuncionais e APAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

ANEXO IV

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Presidente: Zelinda Saraiva Arato
(Secretária Municipal de Educação)

Membro: Bárbara Martins Guimarães Patriarca
(Supervisora de Ensino)

Membro: Edilene Gomes de Oliveira Baron
(Supervisora de Ensino)

Membro: Lourdes Domingues
(Supervisora de Ensino)

Membro: Cristiane Pinto de Araújo Oliveira
(Diretora de Escola)

Membro: Rose Maria Bráz da Silva
(Diretora de Escola)

Membro: Maria Gorete Albuquerque Oliveira
(Diretora de Escola)

Membro: Vivian Cristina de Almeida
(Agente Administrativa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 199 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2405/3546-3391

E-mail: educacao@buri.org.br

ANEXO V

TABELA DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS E NÃO ESPECÍFICAS

Licenciatura Plena		Disciplina Específica	Disciplina não Específica
Nome	Código	Nome	Nome
Letras	257-4	Língua Portuguesa	Língua Estrangeira
Letras	257-4	Língua Estrangeira	Língua Portuguesa
História	256-2	História	Geografia (ver histórico 160 h) Ensino Religioso
Geografia	255-0	Geografia	História (ver histórico 160 h)
Ciências Sociais	242-2	Sociologia	História Geografia Ensino Religioso
Estudos Sociais	249-5	Educação Moral e Cívica (Plenificação)	História Geografia
Estudos Sociais	249-5	História (Plenificação)	Geografia
Estudos Sociais	249-5	Geografia (Plenificação)	História
Filosofia	253-7	Filosofia	História Ensino Religioso
Educação Física	247-1	Educação Física	-----
Educação Artística	246-X	Educação Artística	Artes Plásticas Artes Cênicas/Teatro Música Desenho/Design História da Arte
Artes Visuais (Arte)	598-8	Educação Artística (Indicação CEE – 53/2005)	Desenho/Design Música Dança
Artes Plásticas (Arte)	596-4	Educação Artística (Indicação CEE – 53/2005)	Desenho/Design Música Artes Cênicas/Teatro Dança
Matemática	239-2	Matemática	Física
Física	237-9	Física	Matemática
Química	240-9	Química	Matemática
Ciências	231-8	Ciências Fís Biológicas ou Química (Plenificação)	Matemática
Ciências	231-8	Ciências Fís Biológicas ou Física (Plenificação)	Matemática
Ciências	231-8	Ciências Fís Biológicas ou Matemática (Plenificação)	-----
Ciências	231-8	Ciências Fís Biológicas ou Biologia (Plenificação)	Matemática
História Natural	238-0	Ciências Fís Biológicas ou Biologia	Biologia Ciências Fís Biológicas
Ciências Biológicas	236-7	Ciências Fís Biológicas	-----
Ciências Biológicas	236-7	Biologia	Ciências Fís Biológicas
Ciências Exatas	505-8	Matemática (ver diploma)	Química Física Biologia Ciências Fís Biológicas
Ciências Exatas	505-8	Física (ver diploma)	Química Biologia Ciências Fís Biológicas Matemática
Ciências Exatas	505-8	Química (ver diploma)	Biologia Ciências Fís Biológicas Matemática Física

1. Para cursos recentes (posteriores a 1996) ou mesmo para antigos que, por qualquer motivo, suscitem dúvidas, deverão ser observados os respectivos históricos, para confirmação das 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da(s) disciplina(s) não específica(s), constante(s) da presente tabela, nas licenciaturas correspondentes.

2. Quando no histórico de uma licenciatura, for observado o mínimo de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos de determinado componente curricular, diverso do(s) constante(s) nesta tabela, para aquela licenciatura, o componente curricular será identificado como disciplina correlata.

3. Para licenciaturas não constantes desta tabela, a identificação do somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos de uma disciplina integrante das atuais matrizes curriculares, no histórico do curso, vai caracterizá-la como disciplina correlata.

4. As "disciplinas específicas", em suas correspondentes licenciaturas plenas, conforme constam da presente tabela, são exclusivamente as que possibilitam o ingresso em cargos docentes desses mesmos componentes curriculares, na conformidade dos Editais/Instruções Especiais dos concursos públicos promovidos por esta Pasta.

5. Para a disciplina específica e para a(s) não específica(s) de uma licenciatura plena, o histórico do curso (posterior a 1996) deverá trazer de acordo com a atual LDB – Lei nº 9.394/96 - artigo 65, o mínimo de 300 (trezentas) horas de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado totalizadas nessas disciplinas.

6. Para comprovar a legitimidade das licenciaturas plenas certificadas nos termos da Resolução CNE nº 2/97, deverá o portador de o certificado apresentar diploma e histórico, em vias originais ou cópia autenticada, do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior que viabilizou o correspondente curso especial de formação pedagógica.